



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.221, DE 29 DE MAIO DE 2025

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.864, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.864, de 05 de outubro de 2021.

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 2.864, de 05 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 2º Os contribuintes que optarem pela faculdade prevista no art. 1º poderão destinar aos Fundos Municipais mencionados no mesmo artigo, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do IPTU devido, no momento do pagamento. O cálculo da destinação não inclui valores referentes a multas, juros ou outras taxas constantes na guia de IPTU". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Lima, 29 de maio de 2025.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL